



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3506 Data 12/04/05
Policentini

LEI N° 2.443

Data: 05 de abril de 2005.

Súmula: Exclui da forma de execução prevista nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, os débitos de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial, conforme o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, serão pagas, independentemente de formação de precatório judiciário.

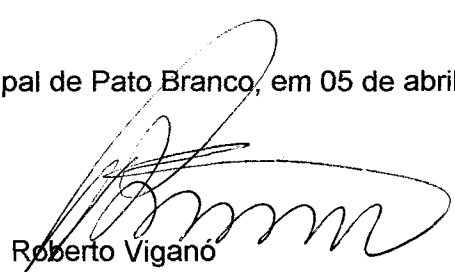
§ 1º. Considera-se obrigação de pequeno valor, para os efeitos desta lei, aquela que importar em até 15 (quinze) salários mínimos.

§ 2º. Poderá a parte exeqüente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º. O prazo de vigência desta lei será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de abril de 2005.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

